



**RESOLUÇÃO Nº 03/2017.**

*“Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Legislativo”.*

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA,** usando das atribuições oriundas do art. 36, V, art. 89, todos, da LOM, e na forma regimental, notadamente o art. 89, III, art. 189, VII, ambos, do Regimento Interno,

**FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e Ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão presencial e eletrônico, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Legislativo, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública ou virtual, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Poder Legislativo, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Publicado em átrio público da Câmara Municipal de  
Alto Alegre dos Parecís, no período de:

03 OUT. 2017 à 03 NOV. 2017

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecís - RO

Publicado de 03/10/17 a 03/11/17  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecís, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís - RO

Regina Célia Scarpa  
Agente Administrativo  
Matrícula 391



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Gabinete da Presidência

*Parágrafo único.* As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecida nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas neste Poder, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

*Parágrafo único.* Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

Marco Antonio R. da Silva  
Agente Administrativo  
Município de Alto Alegre dos Parecis

Publicado em 03/10/17 a 03/11/17  
em âmbito público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
Regina Célia Scarpati  
Agente Administrativo  
Matrícula 391

Publicado em âmbito público da Câmara Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:  
03 OUT. 2017 à 03 NOV. 2017  
de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Gabinete da Presidência

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) designar, dentre os servidores do órgão, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela órgão competente;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital; e,

VI - determinar se o certame será eletrônico ou presencial justificando.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

*Parágrafo único.* As decisões serão unilateral, podendo, se quiser, ouvir a equipe de apoio em suas deliberações.

Publicado em átrio público da Câmara Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

03 OUT. 2017 à 03 NOV. 2017

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Publicado em 03/10/17 a 03/11/17  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
Regina Célia Scarpati  
Agente Administrativo  
Matrícula 391



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Gabinete da Presidência

Art. 10 A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente deste Poder, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados pelo Diário Oficial dos Municípios de Rondônia/AROM e no sítio do Poder Legislativo, e:

I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

III - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

V - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VIII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

Mário Antônio R. de Sá  
Agente Administrativo  
Matr. 57/C.M.A.A.P. 2015

Publicado em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecís, no período de:

03 OUT. 2017 à 03 NOV. 2017

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal, Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecís - RO

Publicado de 03/10/17 a 03/11/17  
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís - RO  
Regina Célia Scarpatti  
Agente Administrativo  
Matrícula 39



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Gabinete da Presidência

IX - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

X - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XV - nas situações previstas nos incisos X, XI e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV e XV deste artigo;

Marco Antônio R. da Silva  
Agente Administrativo  
Dist. 37/C.M.A.A.P. 2012

Publicado em átrio público da Câmara Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

03 OUT. 2017 à 03 NOV. 2017

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Publicado em 03/10/17 a 03/11/17  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
Regina Célia Scarpati  
Agente Administrativo  
Matrícula 391



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Gabinete da Presidência

XXII - se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXI;

XXIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15 É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

Publicado em átrio público da Câmara Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

03 OUT. 2017 à 03 NOV. 2017

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Publicado de 03/10/17 a 03/11/17  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
Regina Célia Scarpatti  
Agente Administrativo  
Matrícula 391



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Gabinete da Presidência

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19 O Poder Legislativo, no Diário Oficial dos Municípios, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

*Parágrafo único.* O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 20 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

Publicado em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no período de:

03 OUT. 2017 à 03 NOV. 2017

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Publicado de 03/10/17 a 03/11/17  
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

*Regina Célia Scarpatti*  
Agente Administrativo  
Matrícula 391



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Gabinete da Presidência

---

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Controladoria-Interna ouvido o órgão consultivo de Assessoria Jurídica.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 03 de outubro de 2017; 196º da Independência; 128º da República; 23º Emancipação<sup>1</sup>.

  
DENAIR PEDRO DA SILVA  
Presidente

Publicado em átrio público da Câmara Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

03 OUT. 2017 à 03 NOV. 2017

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

  
Marco Antônio R. da Silva  
Agente Administrativo  
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015

Publicação de 03/10/17 a 03/11/17  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
Regina Célia Scarpati  
Agente Administrativo  
Matrícula 391

<sup>1</sup> Lei Estadual nº 570, de 22/06/1994.